



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2026
NA FORMA DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026
CONTRATO Nº 098/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS / MG E A EMPRESA O&S MED LTDA..

O **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o n 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **O&S MED LTDA.**, estabelecida na Avenida Doutor Nelson Davila, 1875 – Apto.1301, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ nº **46.727.573/0001-12** representado neste ato por Otaviano Miranda de Oliveira, portadora do CPF: 035.230.236-45, RG MG-9.036.823, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de , oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO NA CASA TEAMO**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.



1.2 - Os serviços serão prestados no Município de Alpinópolis, MG nas Unidades de Saúde do Município, de acordo com as exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

3.2 Efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

3.4 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

3.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

3.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



3.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação de serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.11 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 - Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- 4.2 - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- 4.3 - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- 4.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.
- 4.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), assim distribuídos:

(especificar os itens a contratar conforme requerimento)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONSULTA/PROCEDIMENTO	POR CONSULTA/PROCEDIMENTO MÊS	VALOR TOTAL
	CONSULTA NEUROPEDIATRIA	R\$ 150,00	600	R\$ 90.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 00471 - 02011001.1030227422.298.33903900000. 15000001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada; 7.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o

número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie



as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

7.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

7.9 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.3 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice INPC e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

8.4 Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90



(Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.



10.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestora: Marina da Cunha Moreira – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: Adilson Cícero de Oliveira – Auxiliar administrativo

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior, obedecerá o disposto no Termo de Referência edital e Decreto Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

11.5 O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

11.6 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.8 A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 do Edital.

11.9 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

11.9.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

11.9.2 Acompanhar o prazo de vigência e execução;

11.9.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

11.9.4 Analisar proposta de prorrogação;

11.9.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

11.9.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

11.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

11.10.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

11.10.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.10.3 Propor e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



12.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as

devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

14.4 Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

14.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 Decreto Municipal e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANÁLISE DE RISCO.

16.1- Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5101/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Alpinópolis, 3 de Agosto de 2026.

RAFAEL HENRIQUE DA
SILVA FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por RAFAEL
HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607
Dados: 2026.08.07 10:03:37 -02'00'

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire - Prefeito

O&S MED LTDA.

Otaviano Miranda de Oliveira



Documento assinado digitalmente

OTAVIANO MIRANDA DE OLIVEIRA

Data: 06/08/2026 15:52:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha:

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br